

Ao Senhores  
**DANILO CABRAL**  
Superintende  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE  
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967,  
Boa Viagem Recife (PE) - 51.111-021

**EDUARDO CORRÊA TAVARES**  
Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros  
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 815  
Brasília (DF) - 70.067-901

Assunto: **FNE 2024 - Proposta de revisão dos itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento.**

Senhor Superintendente e Senhor Secretário,

1. Encaminhamos, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 27/09/1989, e à Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 2.252, de 04.07.2023, conforme sumário executivo em anexo, propostas de alteração de itens e condições de financiamento gerais e dos programas de financiamento relativas à Programação FNE 2024, acompanhadas de suas fundamentações e justificativas, para análise e posterior encaminhamento à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE) no que se refere à reunião prevista para o corrente mês.
2. Em tempo, destacamos que a consolidação das proposições que seguem foram originadas no âmbito das discussões internas e análises relacionadas a legislações, práticas de mercado e de outras intuições de desenvolvimento, a exemplo do BNDES.
3. Por fim, ressaltamos a disposição deste Banco em prestar informações adicionais que se façam necessárias à análise.

Atenciosamente,

**VALDIR MACHADO NETO**  
Gerente do Ambiente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e.e.

**IRENALDO RUBENS NUNES SOARES**  
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável

## SUMARIO EXECUTIVO

### a) Condições Gerais do FNE

4.5 - Restrições - Item "e"	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>4.5 - Restrições</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p style="padding-left: 40px;">i. Nas operações não rurais:</p> <p>(...)</p> <p>2. Nos projetos de investimentos do setor de infraestrutura, cuja concessão/autorização tenha ocorrido por meio de leilão público, os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18º (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou a partir da data do leilão, o que for menor.</p> <p>(...)</p>	<p>4.5 - Restrições</p> <p>(...)</p> <p>e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo:</p> <p style="padding-left: 40px;">i. Nas operações não rurais:</p> <p>(...)</p> <p>2. Nos projetos de investimentos do setor de infraestrutura, <b>associados a concessões, permissões ou autorizações de bens e serviços públicos, obtidas por meio de qualquer modalidade</b>, os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18º (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou <b>a partir da data de assinatura do contrato de concessão, permissão ou autorização</b>, o que for menor.</p> <p>(...)</p>
<p><u>Justificativas:</u></p> <p>O Parecer Técnico conjunto Nº 1/2018 - MI/SUDENE, de 03/12/2018, que analisou as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A de alteração das condições dos programas de financiamento e de definição do plano de aplicação dos recursos do FNE para 2019, incorporou a possibilidade de financiamento do ressarcimento para investimentos do setor de infraestrutura, cuja concessão/autorização tenha ocorrido por meio de leilão público, passando a considerar os itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado à proposta, comprovadamente efetuados e pagos a partir do 18º (décimo oitavo) mês anterior à entrada da proposta no Banco ou a partir da data do leilão, o que for menor.</p> <p>Decorridos cerca de 4 anos, observou-se mudanças significativas no mercado, a exemplo de questões relacionadas às concessões e marcos legais, de forma que é verificada a necessidade de ajustes na redação no sentido de dar maior amplitude à temática que envolve o financiamento a partir de concessões, permissões e autorizações de bens e serviços públicos.</p> <p>Ademais, o Ambiente de Negócios Corporate e Estruturação de Operações, bem como o Escritório de Análise de Projetos de Infraestrutura do Banco do Nordeste sinalizaram a necessidade de ajustes, tendo-se como base de entendimento, a restrição quando considerada apenas a modalidade de leilão nesses casos.</p> <p>Entendimento semelhante é compartilhado pelo BNDES, que já realizou ajustes em suas normas, de forma a abranger outras modalidades que envolvem concessões, permissões e autorização de serviços públicos, conforme pode ser observado para consulta no site da instituição (acessível no link abaixo):</p> <p><a href="https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/participacao-maxima-bndes-contrapartida-reembolso">https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/guia/participacao-maxima-bndes-contrapartida-reembolso</a></p>	

Desse modo, sugere-se a ampliação do texto no sentido de abranger outras modalidades contratuais quando da administração de bens públicos por particulares, possibilitando a incorporação de situações não restritas a leilões.

Assim, o FNE poderá estar contribuindo diretamente com a administração dos bens e serviços públicos, com a possibilidade de incorporar inovação ao setor público através da contratação de serviços especializados, parcerias-público-privadas (PPP), implementando-se novos processos, para que esses serviços e bens cheguem à sociedade com a brevidade e urgência requeridas.

## b) Programas do FNE

Programa FNE Verde (Subitem 6.10)	
Redação atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
<p>6.10 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015.</p> <p>(...)</p> <p>6.10.6 PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:</p> <p>(...)</p> <p>h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, substituição de 113 combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.</p>	<p>6.10 - FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental</p> <p>(...)</p> <p>NOTA 01: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação/<b>arrendamento</b> de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, alterada pelas Resoluções ANEEL nº 517/2012 e nº 687/2015.</p> <p><b>NOTA 02: São admitidos financiamentos de empreendimentos de Geração Centralizada voltados à locação/arrendamento, podendo estes serem entre empresas do setor privado, ou entre o setor privado e entes públicos em conformidade com as Resoluções Normativas ANEEL.</b></p> <p>(...)</p> <p>6.10.6 PRAZOS</p> <p>Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites:</p> <p>(...)</p> <p>h) Projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, <b>incluindo projetos voltados à locação/arrendamento de sistemas de micro e minigeração distribuída e de geração centralizada de energia elétrica</b>, substituição de combustíveis de origem fóssil por fontes renováveis de energia: até 24 anos, incluídos até 8 anos de carência.</p>
<p><u>Justificativas:</u></p> <p>O financiamento da micro e minigeração distribuída, na modalidade locação, já é permitida conforme as regras atuais do programa FNE Verde, entretanto, para os casos de geração centralizada esta possibilidade não está prevista, mesmo sendo uma realidade e tendência de mercado nesse nicho.</p>	

Ademais, trata-se de demanda qualificada pelas áreas de negócios do segmento específico de infraestrutura e do corpo da análise técnica de projetos dessa natureza no sentido de pleitear o financiamento de projetos de arrendamento de usinas de geração centralizada. O modelo de negócios de projetos de geração de energia centralizada se baseia na construção e equipagem da usina pelo mutuário do financiamento, o qual, no entanto, arrenda o espaço (usina de um modo geral, englobando terreno, estrutura, equipamentos, etc) para um terceiro que explorará o empreendimento mediante pagamento de aluguel, envolvendo modalidades mais atuais, especialmente relacionada a PPPs.

Outro ponto de atenção é a sustentabilidade, assunto por demais relevante para a sociedade. Empreendedores que estão atentos em relação aos princípios das boas práticas relacionadas às questões ASG (Ambiental, Social e Governança) são mais bem vistas pela sociedade e pelos investidores, com possibilidades de elevarem sua lucratividade e melhorarem os resultados.

Assim, consideramos o pleito em foco um benefício ao usuário final da energia, em regime de complementariedade em relação à situação já aprovada anteriormente em torno da Geração distribuída, favorecendo e aperfeiçoando as regras atuais do fundo em relação aos pleitos de mercado, o que inclui a modalidade de parcerias-público-privadas (PPPs).

Além disso, há de se destacar importantes pontos a serem observados com o financiamento dessa modalidade em pleito, sinalizados pelo Ambiente de Negócios *Corporate* e Estruturação de Operações do BNB:

- Melhor eficiência nas receitas dos projetos, uma vez que o Mw/hora de energia adquirido pela autoprodução por arrendamento possui um custo inferior ao adquirido no mercado livre e mercado cativo de energia;
- Atendimento de uma demanda de mercado crescente de energia, notadamente na região nordeste considerando as fontes renováveis solar e eólica, abundantes na região;
- Mais uma forma de melhorar a distribuição da energia gerada pelas usinas permitindo assim mais eficiência energética;
- Menos burocracia para comercialização da energia, pois neste modelo o consumidor eletrointensivo firma apenas um contrato de arrendamento com o gerador, que é uma empresa investidora e especializada na construção de usinas e espera ser remunerada através deste contrato. Além disso o consumidor deve requerer à Aneel uma outorga de autoprodutor para si. Esta situação resulta na configuração em que a usina se mantém de propriedade do gerador, porém, a outorga do empreendimento será concedida a outra pessoa, o consumidor.
- Atendimento de uma demanda da ANEEL no sentido de democratizar e reduzir os custos com energia elétrica das empresas.
- Maior competitividade: por conta da redução de custos, a empresa pode investir maior capital em suas atividades industriais;
- Sustentabilidade: a autoprodução de energia utiliza fontes renováveis e limpas, o que está em consonância com a responsabilidade ambiental e as metas ASG;
- A exemplo do que ocorreu com a popularização da geração distribuída em que o Banco teve papel primordial ao financiar centrais de micro ou minigeração destinados à locação;
- Equiparação a outras instituições financeiras públicas que já financiam projetos de geração centralizada de energia por arrendamento.

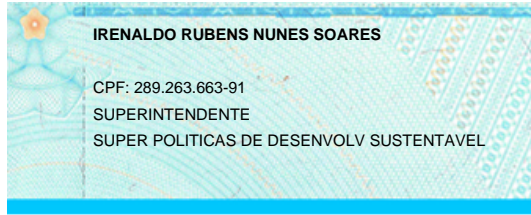
Considerando as questões retromencionadas, entende-se que o FNE poderá contribuir para a autonomia e autossuficiência na geração de energia em sua área de atuação, apoiando o desenvolvimento da região, em consonância com os eixos prioritários do PRDNE.

## ASSINATURAS DO DOCUMENTO

---

OFÍCIO 2024/493-004 - FNE 2024 – Proposta de revisão dos itens e condições de financiamento gerais

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

